



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - B A

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, O SENHOR IVALDO JOSÉ PIMENTEL ANDRADE, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o Senhor **Ivaldo José Pimentel Andrade**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 196.954.035-49 e carteira de identidade n.º 2.097.107, SSP/BA, doravante denominado LOCADOR, celebram, entre si, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE ITIÚBA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e em suas alterações posteriores, bem como na Lei 8.245/91, no quanto couber, e de conformidade com o constante do PAD n.º 516/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este termo aditivo tem a finalidade de prorrogar a vigência do contrato n.º 016/2017, cujo objeto é a locação de imóvel no município de Itiúba/BA, a partir de **16.11.2019**, por mais um período de 30 (trinta) meses, passando seu termo final para o dia **16.05.2022**.

Antes do transcurso desse prazo, poderá o Locatário devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o Locador com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas de prorrogação para o presente ano correrão à conta do Elemento 3.33.90.36.15 – “Locação de Imóveis de Propriedade de Pessoa Física”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, e Plano Orçamentário 0001 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa”, pertinente ao Programa 0570 - “Gestão do Processo Eleitoral”.

Para a cobertura desta despesa, no presente exercício, foi emitida a Nota de Empenho de n.º. 2019NE002611, em 28 de outubro de 2019, à conta da dotação orçamentária indicada nesta cláusula. No exercício subsequente, correrá à conta de dotação orçamentária prevista para atender dispêndios da mesma natureza.

Ivaldo José Pimentel Andrade



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - B A

**CLÁUSULA TERCEIRA**

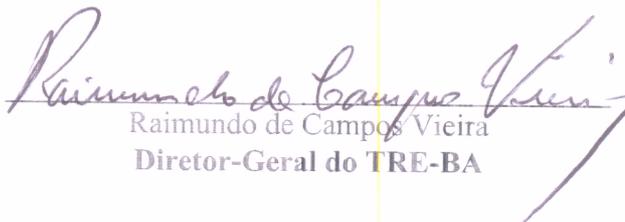
As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

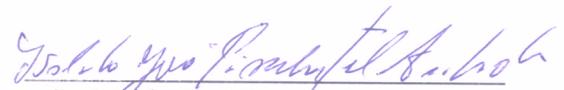
**CLÁUSULA QUARTA**

Este Termo Aditivo, celebrado com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 14 de novembro de 2019.

  
Raimundo de Campos Vieira  
Diretor-Geral do TRE-BA

  
Sr. Ivaldo José Pimentel Andrade  
CPF/MF n.º 196.954.035-49  
**LOCADOR**